



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001460

Estado da Bahia - segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano 8

## SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 007/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 - APROVA O REGULAMENTO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- REGIMENTO INTERNO DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BAHIA
- LEI Nº 0413/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR O PERCENTUAL DE 60% (SESENTA POR CENTO) DOS VALORES ORIUNDOS DO PRECATÓRIO Nº 0148691-70.2022.4.01.9198, EXPEDIDO DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0030030-42.2003.4.01.3300/JFBA E DECORRENTE DAS DIFERENÇAS DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (VMAA) DO FUNDEF, AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



## ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

PORTARIA Nº 007/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Aprova o Regulamento da **IV Conferência Municipal de Cultura de Presidente Tancredo Neves - Bahia** e dá outras providências

A DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 0035/2023, de 31 de Agosto de 2023, que convoca a IV Conferência Municipal de Cultura de Presidente Tancredo Neves e o Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura,

### RESOLVE

Art.1º Aprovar o Regulamento da IV Conferência Municipal de Cultura de Presidente Tancredo Neves, apreciado pelo Conselho Municipal de Política Cultural a forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A IV Conferência Municipal de Cultura de Presidente Tancredo Neves-Ba será realizada em 12 de setembro de 2023, na Rua Francisco Mendes, S/N, Bairro Aécio Neves.

Art. 3º Fica o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E A DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA responsáveis pelas providências operacionais para a realização da IV Conferência Municipal de Cultura de Presidente Tancredo Neves.

Art. 4º Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da IV Conferência Municipal de Cultura de PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA serão decididos pela Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Tancredo Neves, 11 de Setembro de 2023.

*Diretoria Municipal de Cultura, Cileuza dos Santos Brito e  
Coordenadora Executivo, Celidalva Silva dos Santos da  
IV Conferência Municipal de cultura de PRESIDENTE  
TANCREDO NEVES-BA*

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n - Bairro Japão.  
Presidente Tancredo Neves - Bahia, CEP 45.416-000  
Tel.: 73 3540 1025/1360



## ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

### ANEXO ÚNICO REGULAMENTO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A IV Conferência Municipal de Cultura de Presidente Tancredo Neves-Ba, convocada através do Decreto nº 0035/2023, de 31 de Agosto de 2023, é parte integrante da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e da IV Conferência Nacional de Cultura, e tem por objetivos:

- I. Estimular a adesão aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- II. Diagnosticar a situação do Sistema Municipal de Cultura;
- III. Elaborar um Plano de Ações Estratégicas para a Cultura no Município;
- IV. Estimular a implantação/consolidação do Sistema Municipal de Cultura;
- V. Estimular a elaboração de Políticas Culturais a partir das dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura;
- VI. Estimular o planejamento de políticas, projetos e ações municipais para a cultura com a participação e o controle da sociedade civil;
- VII. Eleger delegados para Conferência Territorial de Cultura;
- VIII. Eleger um delegado da sociedade civil para a Conferência Estadual de Cultura.

Parágrafo único: a eleição dos delegados aludidos no inciso VII e VIII deste artigo será realizada em plenária conforme critérios definidos no regulamento da IV Conferência Municipal de Cultura.

#### CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º A IV Conferência Municipal de Cultura de Presidente Tancredo Neves-Ba, realizará seus trabalhos a partir do tema geral da VI Conferência Estadual de Cultura: " Cultura e Democracia em Construção na Terra da Liberdade"

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n - Bairro Japão.  
Presidente Tancredo Neves - Bahia, CEP 45.416-000  
Tel.: 73 3540 1025/1360



## ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

§ 1º O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.

§ 2º O temário será subsidiado por textos-base elaborados pelo Ministério da Cultura pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia ou pelo município.

Art. 3º Constituirão eixos temáticas da IV Conferência Municipal de Cultura de Presidente Tancredo Neves

- I. Eixo 1: Territorialização, Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- II. Eixo 2: Democratização do acesso à cultura, aos serviços e equipamentos culturais e participação social;
- III. Eixo 3: Identidade, Patrimônio e Memória;
- IV. Eixo 4: Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- V. Eixo 5: Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;
- VI. Eixo 6: Direito às Linguagens, meios Artísticos e Digitais.

### CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º Conferência Municipal de Cultura de Presidente Tancredo Neves-Ba será realizada no dia 12 de setembro de 2023 e terá caráter mobilizador propositivo e eletivo.

Art. 5º A IV Conferência Municipal de Cultura de Presidente Tancredo Neves-Ba será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural e na sua ausência ou impedimento, pela Diretoria Municipal de Cultura.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n - Bairro Japão.  
Presidente Tancredo Neves - Bahia, CEP 45.416-000  
Tel.: 73 3540 1025/1360



## ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

Art. 6º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades a IV Conferência Municipal de Cultura de Presidente Tancredo Neves-Ba contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por 06 (seis) membros, entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais assim definidos:

I— Representantes da Área Governamental

- a) Celidalva Silva dos Santos (SESAU)
- b) Celivan Silva dos Santos (SMA)
- c) Jucilene de Jesus Santos (SME)

II — Representantes de instituições Convidadas:

- a) Luzitânia de Jesus Silva (Liberinas)
- b) Maria da Lapa Barreto dos Santos (IDEA)
- c) Maria da Conceição Santana Andrade (CASA NZÓ N'KISSI N'DANJI TUMBA JUSSARA TATARANETO)

Parágrafo único. A Coordenação Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pela presidente do CMPC ( Conselho Municipal de Política Cultural)

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora Municipal respeitada as definições deste Regulamento e do Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia:

- I— propor critérios de participação da sociedade civil,
- II— definir, local, pauta e programação da Conferência; e
- III- estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da Conferência Municipal.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Nacional e ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até o dia 22 (vinte e dois) de setembro de 2023;

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n - Bairro Japão.  
Presidente Tancredo Neves – Bahia, CEP 45.416-000  
Tel.: 73 3540 1025/1360



## ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

§ 2º Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal irão contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões locais.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para etapa Territorial e etapa Estadual, em formulário definido pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, obedecendo ao prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da Conferência Municipal.

Art. 8º As despesas para realização da IV Conferência Municipal de Cultura de PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, bem como as de participação dos delegados municipais nas etapas territorial da VI Conferência Estadual de Cultura, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para a corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

### CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 9º A IV Conferência Municipal de Cultura de PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA será integrada por artistas agentes e produtores grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados a promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, comunidade indígenas e quilombolas, das culturas populares, bem como pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

Art. 10. Conforme o disposto do Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia a IV Conferência Municipal de Cultura de PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA terá direito ao máximo de 25 (vinte e cinco) delegados para a etapa Territorial sendo 01 (um) deles automaticamente, delegado para a etapa Estadual.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n - Bairro Japão.  
Presidente Tancredo Neves - Bahia, CEP 45.416-000  
Tel.: 73 3540 1025/1360



## ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

Art. 11. A escolha de delegados municipais para a etapa Territorial da VI Conferência Estadual de Cultura levará em consideração a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.

Art. 12. O número de delegados a serem eleitos deve corresponder ao percentual do número de participantes na Conferência Municipal, conforme previsto no Regulamento de VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e no Anexo II do Regimento Interno da IV Conferência Nacional de Cultura, assim definido:

Nº de Participantes	Delegados a serem eleitos para:	
	Conferência Territorial	Conferência Estadual
De 25 a 500	5% dos participantes	01
Acima de 500	25	01

§ 1º Para cada delegado titular selecionado deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.

§ 2º A eleição de representações da sociedade civil deverá recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para a cultura no município, no território ou no estado, devendo pertencer a segmentos diversos.

§ 3º As indicações de representação dos Poderes Públicos deverão recair preferencialmente, em pessoas que atuem em órgãos ou comissões municipais relacionados à Cultura.

§ 4º Para o cálculo do número de delegados tomando como base o percentual de 5%, será considerado o decimal a partir de 0,5 (meio ponto) para a aproximação numérica para o

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n - Bairro Japão.  
Presidente Tancredo Neves - Bahia, CEP 45.416-000  
Tel.: 73 3540 1025/1360



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001460

Estado da Bahia - segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano 8



## ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

próximo número inteiro (Ex 2,5 corresponde a 03 delegados; 2,7 corresponde a 03 delegados; 2,4 corresponde a 02 delegados) .

Art. 13. Para que a Conferência Municipal seja válida para a etapa territorial e estadual e perante a IV Conferência Nacional de Cultura, será necessária a comprovação de quórum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes com representação da sociedade civil e da área governamental.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n - Bairro Japão.  
Presidente Tancredo Neves – Bahia, CEP 45.416-000  
Tel.: 73 3540 1025/1360



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001460

Estado da Bahia - segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano 8

Outros



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

## REGIMENTO INTERNO DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BAHIA

### CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

**Art. 1º** - A 4ª Conferência Municipal da Cultura (CMC) será realizada no dia 12 de setembro de 2023, no auditório da APLB Sindicato, núcleo de Presidente Tancredo Neves, sito à Rua Francisco Mendes, s/n, Bairro do Aécio, na cidade de Presidente Tancredo Neves/Ba.

**Art. 2º** - A 4ª CMC foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 45 de 14 de julho de 2023 e pelo Decreto Municipal nº 0035 de 31 de agosto de 2023.

**Art. 3º** - A 4ª CMC constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

**Art. 4º** - A 4ª CMC tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados (as) para 6ª Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria MinC Nº 45, de 4 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC.

**Art. 5º** - A 4ª CMC tem como tema: "Cultura e Democracia em Construção na Terra da Liberdade", e está organizada em 06 eixos:

Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;

Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;

Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;

Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001460

Estado da Bahia - segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e

Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º** - A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da CMC, devendo ser nomeada pelo poder público local com integrantes indicados pelo órgão responsável pela gestão da cultura, bem como indicados pela sociedade civil – preferencialmente o conselho local de política cultural.

**Art. 7º** - A 4ª CMC será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Parágrafo único.** Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do referido Conselho assumirá a Presidência.

**Parágrafo segundo.** Se o município não tiver Conselho constituído, o gestor responsável pela gestão da cultura local assumirá a Presidência. Na ausência destes, o Prefeito assumirá.

## CAPÍTULO III

### DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

**Art. 8º** - Poderá participar da Conferência Municipal de Cultura qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

**Art. 9º** - O credenciamento dos (as) participantes da 4ª CMC será efetuado no dia 12 de setembro de 2023, das 08 às 09 horas e tem como objetivo identificar os participantes.

**Art. 10** - Na 4ª CMC, os participantes serão credenciados em três categorias:

- I – Delegados (as) com direito a voz e voto;
- II – Convidados (as) com direito a voz; e
- III – Observadores (as) sem direito a voz e voto.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001460

Estado da Bahia - segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano 8



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

§1º - Caso o município tenha Conselho Municipal de Política Cultural constituído, serão considerados Delegados Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º - Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverá comprovar ser morador de Presidente Tancredo Neves/Ba há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação cultural mínima de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

**Art. 11** - As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

**Art. 12** - Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 4ª Conferência Municipal de Cultura aptos (as) a votar, bem como o número de convidados(as).

### CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

**Art. 13** - A 4ª CMC deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

- Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- Palestra/Painéis sobre o Tema e os 6 Eixos;
- Grupos de Trabalhos por Eixos;
- Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

### CAPÍTULO V DOS PAINÉIS E PALESTRAS

**Art. 14** - As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 06 (seis) eixos, de que trata o artigo 5º.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001460

Estado da Bahia - segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano 8



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

§1º - Um (a) Relator (a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor (es) sobre o tema.

§2º - As intervenções dos (as) participantes serão de 05 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.

### CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

**Art. 15** - Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 06 Eixos da Conferência.

**Art. 16** - Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

**Art. 17** - Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio município; para o estado; e para a União.

**Art. 18** - As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

### CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

**Art. 19** - A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

- I. Propostas;
- II. Moções; e
- III. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001460

Estado da Bahia - segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano 8



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

**Art. 20** - As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 06 Eixos da Conferência.

**Art. 21** - As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a União serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

**Art. 22** - Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 4ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

**Art. 23** - A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; e 12 deliberações para o Estado.

**Art. 24** - Os resultados da Conferência Municipal de Cultura serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

### CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

**Art. 25** - As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 4ª Conferência Municipal de Cultura, devidamente assinadas por 10% de Delegados (as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

**Parágrafo Único.** As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

**Art. 26** - As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001460

Estado da Bahia - segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

## CAPÍTULO IX

### DA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS(AS)

**Art. 27** - Na Plenária Final, serão eleitos delegados para participar da 6ª Conferência Estadual de Cultura, em quantitativo a ser definido nos termos do Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura.

**Art. 28** - Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10 deste Regimento, poderão ser candidatos (as) a Delegados(as) para a 6ª Conferência Estadual de Cultura os participantes moradores de Presidente Tancredo Neves/Ba, há pelo menos 02 (dois) anos que sejam atuantes culturais no tempo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

**Parágrafo único.** Os candidatos a Delegados para a VI Conferência Estadual de Cultura deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

**Art. 29** - A escolha dos 05 Delegados para a 6ª Conferência Estadual de Cultura, entre participantes da 4ª Conferência Municipal de Cultura, será paritária:

- 50% dos (as) representantes da Sociedade Civil;
- 50% de representantes do Governo local;

§1º - A escolha dos Delegados para a VI Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pela portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura (MinC).

§2º - Serão eleitos(as) 5 suplentes de delegados para a 6ª Conferência Estadual paritariamente.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001460

Estado da Bahia - segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano 8



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

**Art. 30** - A relação dos Delegados para a 6ª Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 dias após a realização da conferência municipal de Cultura.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade do (a) Delegado (a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 31** - Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

**Art. 32** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

**Art. 33** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Tancredo Neves/Ba, 11 de setembro de 2023.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001460

Estado da Bahia - segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano 8

Lei



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Lei nº 0413/2023, de 11 de Setembro de 2023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar o percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores oriundos do Precatório nº 0148691-70.2022.4.01.9198, expedido do Processo Judicial nº 0030030-42.2003.4.01.3300/JFBA e decorrente das diferenças do Valor Mínimo Anual por aluno (VMAA) do FUNDEF, aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Constituição Federal, e Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa, propõe o seguinte projeto de lei:

## CAPÍTULO I

### DA AUTORIZAÇÃO

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar o percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores oriundos do Precatório nº 0148691-70.2022.4.01.9198, expedido no Processo Judicial nº 0030030-42.2003.4.01.3300/JFBA e decorrente das diferenças do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do FUNDEF, aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º. O valor objeto da presente Lei é oriunda do Precatório nº do Precatório nº 0148691-70.2022.4.01.9198 cujo requerente é o Município do Presidente Tancredo Neves em face da União, em virtude da insuficiência dos depósitos a título de complementação do FUNDEF, tendo em vista o seu repasse a menor devido ao Município de Presidente Tancredo Neves, no período compreendido entre janeiro de 1998 a dezembro de 2006.

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

§ 2º. A autorização prevista no *caput* visa atender a finalidade da destinação originária dos recursos do FUNDEF, ainda que a transferência tenha sido cumprida por decisão judicial transitada em julgado, especialmente para fins de garantir o percentual de 60% (sessenta por cento) das verbas para os profissionais do magistério, em homenagem ao princípio da valorização do magistério, previsto no art. 206, V, da Constituição Federal.

§3º. A destinação dos recursos aos profissionais do magistério, além de obedecer aos critérios estabelecidos nesta Lei Municipal, atenderá à regulamentação do Tribunal de Contas da União e dos Municípios da Bahia, as diretrizes oriundas do Supremo Tribunal Federal, assim como todos os diplomas legais relativos ao objeto desta Lei.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a formalizar acordo para atender a eventual demanda judicial que tenha como objeto a destinação dos recursos previstos no artigo primeiro.

## CAPÍTULO II

### DOS BENEFICIÁRIOS E DOS CRITÉRIOS

**Art. 3º.** O recurso de que trata esta Lei terá como beneficiários todos os profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de ensino, inclusive os aposentados e falecidos, estes últimos representados por seus herdeiros, sendo 100% do valor distribuído para os profissionais do magistério, independente do vínculo empregatício, que exerceram suas funções entre o período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006.

§ 1º. Serão obedecidos os seguintes critérios no cálculo individual de cada beneficiário:

I. Tempo de efetivo exercício em atividades nas funções de magistério;

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

II. Carga horária de acordo com vencimento base de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais, bem como desdobramento de jornada em efetiva atividade nas funções de magistério, se houver.

§ 2º. Os servidores falecidos que se enquadram na presente Lei deverão ser representados por seus herdeiros, nos termos das regras contidas no Código Civil concernente à sucessão hereditária.

§ 3º. Para efeitos de comprovação do efetivo exercício em atividade de docência para os profissionais do magistério que exerceram suas atividades com vínculo empregatício temporário no período entre janeiro de 1998 a dezembro de 2006, será necessário apresentar no mínimo dois dos seguintes documentos:

- I. Contracheques;
- II. Declaração do diretor escolar, acompanhada de Xerox de documentos comprobatórios (por exemplo diário de classe, com assinatura do professor);
- III. Contrato de trabalho;
- IV. Folha de pagamento;
- V. Certidão do setor de Recursos Humanos, acompanhada de Xerox de documentos comprobatórios;
- VI. Consulta ao Tribunal de Contas e buscar senso escolar
- VII. A soma de todas as horas trabalhadas pelos profissionais que se enquadram nesta lei;
- VIII. Encontrado o número total de horas trabalhadas será dividido pelo valor correspondente ao valor a ser rateado entre os beneficiários, para o fim de encontrar o valor da hora trabalhada;
- IX. O valor da hora trabalhada será multiplicado pela quantidade horas trabalhadas pelo beneficiário no período que trata esta lei.

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001460

Estado da Bahia - segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

§ 4º. O prazo para apresentar os documentos contidos no parágrafo anterior será estipulado em edital específico a ser publicado no Diário Oficial do município.

§ 5º Fica o Município obrigado a publicar o Edital específico constante do parágrafo anterior no prazo de 20 (vinte) dias após a sanção desta lei.

## CAPÍTULO III

### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Art. 4º.** O valor a ser repassado aos servidores será feito, preferencialmente, mediante transferência bancária na mesma conta bancária vinculada à Folha de Pagamento destes profissionais ou outra expressamente por ele indicada, vedada a transferência para terceiros.

**Parágrafo Único.** O repasse dos valores será realizado preferencialmente mediante folha de pagamento suplementar.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 5º.** Após a publicação desta Lei, será criada, mediante Decreto, uma Comissão Interna Permanente do Precatório do Fundef específica para o levantamento de todos os dados de identificação dos beneficiários, tempo de serviço, carga horária, visando a elaboração da folha de pagamento suplementar, que é composta por:

- I. Três representantes do Poder Executivo Municipal;
- II. Dois representantes do Poder Legislativo;
- III. Um membro do Conselho Municipal de Educação;
- IV. Um representante dos professores filiados ao Núcleo da APLB-Sindicato;
- V. Um representante dos professores filiados ao SINDPTN (Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Presidente Tancredo Neves – Bahia);
- VI. Um representante do grupo dos Gestores Escolares;

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001460

Estado da Bahia - segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

VII. Dois membros do CACS-FUNDEB.

**Parágrafo primeiro.** Para o cumprimento do disposto no *caput*, os membros da comissão terão amplo e irrestrito acesso às folhas de pagamento da Secretaria de Educação do Município de Presidente Tancredo Neves, relacionados ao período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006.

**Parágrafo segundo.** Fica o município obrigado a publicar ato informando lista contendo nomes, matrícula, carga horária apurada, período trabalhado, atendendo a Lei de proteção de dados de efetuar o pagamento no mínimo 20 (vinte) dias.

**Parágrafo terceiro.** O município fica obrigado a seguir o calendário de pagamento por grupos (efetivos, aposentados, contratados da época e herdeiros)

**Art. 6º.** O repasse autorizado por esta Lei, não incorpora a remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais e não é considerado para efeitos do pagamento do décimo terceiro salário e férias.

**Art. 7º.** Quando do pagamento aos beneficiários, serão descontados os encargos legais e eventuais deduções ou despesas por este autorizados.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão resolvidos e solucionados pela Comissão Interna Permanente mediante processo Administrativo instaurados na Procuradoria Municipal, considerando a Lei Federal nº 14.325/2022 e a Emenda Constitucional nº 114/2021.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelo crédito oriundo do Precatório nº. 0148691-70.2022.4.01.9198.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES –  
ESTADO DA BAHIA, EM 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

**ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES  
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000